

# Prefeitura Municipal de Pitangui

## LEI Nº 1.955/2006

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2007 e dá outras providências.**

O Poder Legislativo Municipal de Pitangui aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

### **Capítulo I** DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Ficam instituídas as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Pitangui, Exercício de 2007, nos termos estabelecidos por esta Lei e pela legislação aplicável, especialmente pelo § 2º do art. 165 da Constituição Federal, Lei nº. 4.320/64 e Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 2º** - No que concerne à responsabilidade na gestão fiscal, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

**I** - desenvolvimento de ações planejadas e transparentes tendentes à prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipais;

**II** - definição de prioridades e metas para o exercício de 2007, detalhando as metas definidas no Plano Plurianual de Investimentos;

**III** - definição de critérios para elaboração dos orçamentos do Município;

**IV** - promoção do equilíbrio entre receitas e despesas, mediante fixação das despesas correntes em valor inferior ao das receitas correntes, possibilitando um mínimo de capacidade de investimento;

**V** - definição de critérios para a execução orçamentária: para as concessões de subvenções, para transferências de recursos para cobrir custeio dos órgãos do Estado ou da União e para início de novos projetos;

**VI** - fortalecimento do órgão de controle interno e aprimoramento do sistema de controle: das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos e dos processos, da arrecadação e do combate à inadimplência;

**VII** - limitação dos empenhos na hipótese de as receitas municipais não comportarem o cumprimento das metas estabelecidas e na hipótese da dívida fundada ultrapassar o limite previsto em lei;

**VIII** - obediência aos limites legais para os gastos com pessoal;

**IX** - combate a evasão fiscal, ampliando o sistema de fiscalização tributária e a execução fiscal.

### **Capítulo II** DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Pitangui

**Art. 3º** - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2007 serão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2006-2009, e devem observar as seguintes estratégias:

**I** - combater a pobreza e atender as demandas de educação e saúde, buscando a universalização da oferta e melhoria contínua da qualidade de vida dos munícipes;

**II** - modernizar a estrutura administrativa, buscando minimizar os seus custos internos e maximizar a capacidade de investimentos;

**III** - promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda.

**Parágrafo único** - As denominações e unidades de medida das metas da Lei Orçamentária Anual deverão ser as mesmas utilizadas no Plano Plurianual referido no *caput* deste artigo.

**Art. 4º** - O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício, a ser incorporado na Lei Orçamentária e, no que couber, ajustado no Plano Plurianual de Investimentos, está fundamentado na modernização administrativa e na atual situação econômico-financeira, observando as estratégias definidas na própria, tendo como prioridades e metas:

### **I - ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

a) criar programas de aquisição de documentos pessoais indispensáveis ao exercício da cidadania;

b) dotar de recursos orçamentários o Fundo Municipal de Assistência Social, com acompanhamento e participação popular na aplicação dos recursos, submetendo sua utilização ao Legislativo Municipal;

c) priorizar projetos de enfrentamento da pobreza, subsidiando iniciativas que garantam melhoria das condições gerais de subsistência e elevação do padrão de qualidade de vida, após previa autorização cameral;

d) descentralizar as ações assistenciais de caráter emergencial, como forma de agilizar e qualificar a prestação de serviços;

e) atuar seguindo as diretrizes e objetivos preconizados pela legislação municipal e pela LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social no que couber;

f) implementar o programa Primeiro Emprego em parceria com a União;

g) criar e dotar de recursos orçamentários o Fundo Municipal de Habitação, com acompanhamento e participação popular na aplicação dos recursos, após aprovação por lei específica da Câmara Municipal de Pitangui;

h) implementar programa municipal de construção, reforma e ampliação de casas e moradias de baixa renda e da população em risco social ou econômico;

i) implementar projetos habitacionais para população de baixa renda;

## Prefeitura Municipal de Pitangui

- j) promover a regularização da documentação das moradias e loteamentos;
- k) incentivar o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente a priorizar a infância e adolescência em situação de risco pessoal e social;
- l) fortalecer as organizações comunitárias e conselhos;
- m) promover a inclusão social das mulheres e da população da raça negra, combatendo todas as formas de discriminação;
- n) implementar projetos assistenciais mais eficientes de proteção ao idoso, de erradicação do trabalho infantil e aos portadores de necessidades especiais, especialmente em convênio com a APAE;
- o) dar continuidade às ações do Programa Fome Zero do Ministério do Desenvolvimento Social;
- p) apoiar e organizar a COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- q) implementar o sistema único de assistência social e os respectivos centros de referência às famílias;
- r) criar e apoiar o Programa Educacional de Resistência às Drogas e Violência (PROERD);
- s) apoiar iniciativas de geração de emprego e renda, especialmente as leis municipais de incentivo;
- t) implementar programas preventivos e medidas sócio-educativas para o menor em situação de risco e políticas de assistência e inclusão social;
- u) estimular a formação de grupos de convivência para as pessoas da terceira idade.

### **II - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA e COMÉRCIO com a seguinte ênfase:**

- a) criar fóruns municipais de desenvolvimento econômico sustentável;
- b) implantar programas de qualificação profissional em parceria com órgãos e instituições de outros entes da federação;
- c) estimular a criação de associações e cooperativas;
- d) efetuar palestras e fornecer informações sobre a expansão do micro-crédito;
- e) estimular a livre iniciativa;
- f) estabelecer parceria com as empresas locais para contratação de mão-de-obra em Pitangui;

## Prefeitura Municipal de Pitangui

g) estimular o associativismo dos produtores rurais através do Departamento Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo e/ou seu equivalente;

h) implementar programa de mecanização agrícola para os pequenos produtores, após projetos apresentados e aprovados pelo Legislativo;

i) fomentar o agro-negócio;

j) ampliar a assistência técnica mediante convênios com a EMATER, EPAMIG e Universidades;

k) fomentar as atividades agrícolas e pecuárias, oferecendo insumos, mudas e assessoria técnica, gerando emprego e renda, com programa previamente autorizado pelo Legislativo, exceto quando for efetuado por convênio estadual ou federal;

l) implantar o Distrito Industrial;

m) incentivar a implantação de pequenas e médias empresas, através de políticas e incentivos fiscais, em parceria com a agência de desenvolvimento;

n) implantar projetos de apoio à iniciativa empresarial e tecnológica;

o) apoiar e fortalecer as associações comercial e industrial;

p) incentivar a melhoria do comércio e serviços locais, patrocinando eventos e palestras;

q) desenvolver e incentivar o empreendedorismo local;

r) incentivar e fortalecer o comércio local.

**III - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - TURISMO,**  
com a seguinte ênfase:

a) recuperar e restaurar imóveis e obras integrantes do patrimônio histórico, artístico e cultural do município;

b) desenvolver e incentivar o turismo sustentável;

c) buscar parcerias com órgãos públicos como EMBRATUR, SEBRAE e outros, incluídos os de iniciativa privada, na exploração do turismo ecológico, de aventuras, rural, religioso e de negócios;

d) criar produtos do turismo (locais e espaços destinados à visitação pública);

e) incentivar as vocações culturais, religiosas e folclóricas, colocando-as no circuito turístico do Estado de Minas Gerais;

f) firmar convênio com a Lira Musical José Viriato Bahia Mascarenhas, visando sua manutenção e qualificação dos seus músicos;

## Prefeitura Municipal de Pitangui

g) desenvolver capacitação aos funcionários públicos para prestar informações turísticas sobre a cidade;

### **IV - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - MEIO AMBIENTE** com as seguintes ênfases:

- a) implantar o aterro sanitário;
- b) fomentar a participação das universidades no desenvolvimento sócio-ambiental;
- c) viabilizar a coleta seletiva de lixo;
- d) incentivar a participação dos estudantes de todos os níveis de ensino na contínua melhoria sócio ambiental do Município;
- e) elaborar calendário de eventos visando à divulgação de experiências sócio ambiental sustentável;
- f) viabilizar o licenciamento e fiscalização pelo Município das atividades e empreendimentos que tenham impacto ambiental local;
- g) fortalecer o sistema de gestão ambiental do Município;
- h) elaborar projetos de valorização e proteção do meio ambiente;
- i) buscar recursos junto ao Fundo Nacional de Meio Ambiente, apresentando projetos ambientais para serem implantados no Município;
- j) estimular e incentivar a associação de catadores de materiais reaproveitáveis;
- k) estimular a produção de alimentos orgânicos;
- l) criar condições objetivas para distribuição de mudas aos munícipes, com vistas à arborização da cidade e recuperação de áreas degradadas;
- m) distribuir mudas de espécies nativas para recuperação de matas ciliares de encostas;
- n) implementar o tratamento de esgoto municipal sem ônus para os contribuintes;
- o) recuperar as nascentes das águas de córregos com plantação de mudas de árvores típicas da região, mantendo-os limpos e desassoreados;
- p) fechar das nascentes com cercas de proteção, plantação de árvores e execução de desassoreamento.
- q) desenvolver programas de descontaminação dos mananciais hídricos, nas áreas urbanas e rurais;

### **V - ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS** com as seguintes ênfases:

## Prefeitura Municipal de Pitangui

a) implantar o Orçamento Participativo e outros fóruns de participação popular, como forma eficiente e democrática de tomadas de decisões quanto à destinação dos recursos públicos, definindo percentual ou valor dos recursos a serem utilizados no Orçamento de 2007;

b) garantir autonomia aos conselhos municipais, de maneira que suas deliberações reflitam a vontade da população e guiem ações do Governo, através de projetos enviados ao Legislativo para discussão, votação e aprovação;

c) implantar mecanismos de comunicação social como instrumento de transparência e divulgação das ações do Poder Executivo, inclusive para publicação de prestação de contas, de leis, portarias, decretos, nomeações e exonerações em jornal oficial do Município ou em jornais locais, vedada a propaganda política;

d) implementar medidas de controle, realizando análise e fiscalização dos atos e fatos de todas as unidades organizacionais do Executivo Municipal, visando garantir a transparência na gestão dos recursos públicos;

e) implantar programa de eficiência dos gastos públicos;

f) manter em dia os pagamentos e honrar os compromissos com os prestadores de serviços, entidades conveniadas e assistidas;

g) manter em dia os pagamentos e honrar os compromissos com os servidores, recompondo seus salários na data-base de maio, observada a perda salarial acumulada;

h) ampliar programa de informatização, garantindo atendimento ágil e integração administrativa;

i) implantar o Procon Municipal;

j) fortalecer políticas de valorização dos servidores municipais;

k) implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos na legislação vigente;

l) implementar avaliação de desempenho;

m) criar programa de qualificação profissional dos servidores municipais;

n) criar Serviço de Medicina e Segurança no Trabalho;

o) possibilitar o acesso específico e rápido a serviços médicos para os servidores públicos;

p) implementar PPRA - Plano de Prevenção de Riscos Ambientais, e pagamento justo e adequado de insalubridade;

q) regulamentar o controle do uso de bens públicos, móveis e imóveis;

r) fortalecer política de arrecadação de tributos;

## Prefeitura Municipal de Pitangui

- s) manter atualizado o cadastro de contribuintes;
- t) manter e ampliar os convênios com as polícias civil e militar;
- u) criar, apoiar e incentivar a atuação do Conselho Comunitário de Segurança Pública;
- v) apoiar a Comarca de Pitangui.

### **VI - EDUCAÇÃO**, com a seguinte ênfase:

- a) criar as condições para a implantação do Plano Decenal de Educação envolvendo toda comunidade escolar, após realização de fóruns municipais de educação;
- b) envolver a comunidade escolar na distribuição do material didático e uniforme e no processo de matrícula;
- c) criar o projeto de inclusão digital nas escolas;
- d) implantar em todas as escolas municipais bibliotecas formadas por acervos fundamentais para a formação intelectual dos alunos e profissionais da educação, possibilitando inclusive o acesso da comunidade aos seus serviços;
- e) ampliar programa de educação infantil e criar creches;
- f) priorizar programas de educação fundamental e a criação e a implementação de escolas técnicas e profissionalizantes;
- g) ampliar programa de alfabetização de jovens e adultos;
- h) desenvolver projeto de fortalecimento do ensino médio em cooperação com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais;
- i) elaborar um Plano Municipal de Capacitação Profissional, e implementar o projeto de formação empreendedora e profissional com parcerias com o SENAI, SENAC, SEBRAE, UFMG, ONG'S, Associação Comercial e Industrial, ADEPIT e outras entidades governamentais;
- j) buscar parcerias com as instituições de ensino superior para viabilizar a implantação de novas faculdades no Município;
- k) garantir às crianças e adolescentes o acesso à escola;
- l) melhorar o transporte dos alunos do campo às suas escolas com veículos seguros;
- m) melhorar a alimentação escolar com orientação de nutricionistas;
- n) incentivar a implantação de hortas escolares;
- o) estabelecer políticas de valorização dos professores e demais servidores da educação;

## Prefeitura Municipal de Pitangui

p) apoiar as instituições educacionais direcionadas aos portadores de necessidades especiais, especialmente a APAE, através de convênios;

q) fornecer aos alunos da rede de ensino municipal da pré-escola ao ensino fundamental material didático, uniforme, merenda e transporte de forma universal e gratuita com previsão das respectivas dotações no orçamento de 2007;

r) manter, conservar e aprimorar as instalações e equipamentos essenciais para os processos educativos;

s) manter o programa de cooperação com a EPAMIG, CT/ITAC, Secretária de Estado de Educação, FUNED, CEDAF, UFMG e organizações estudantis com incentivo ao desenvolvimento da educação profissionalizante através de convênios, ajudas de custo e bolsas de estudo;

t) instituir o ensino profissionalizante pós-médio e/ou concomitante;

u) assegurar auxílio-transporte a todos os estudantes de 3º grau que curse suas faculdades e universidades fora do Município.

### **VII - SAÚDE** com a seguinte ênfase:

a) manter plantão 24 (vinte e quatro) horas com convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Pitangui ou com ambulatório próprio de qualidade com atendimento universal, garantindo medicação de urgência e materiais cirúrgicos do pronto-atendimento;

b) adquirir equipamentos para as unidades de saúde;

c) reformar e melhorar as unidades de saúde, observadas as exigências da Vigilância Sanitária;

d) rever a legislação sanitária municipal;

e) fiscalizar a comercialização de alimentos, visando ao cumprimento do Código Sanitário;

f) otimizar os programas de saúde já implantados;

g) implementar programas preventivos de saúde, mantendo o combate à obesidade, diabetes e hipertensão arterial e de práticas saudáveis;

h) fortalecer o programa de prevenção e controle das doenças transmissíveis por vetores, assim como da HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis;

i) fortalecer os programas de saúde como PSF, PACS, Saúde da Mulher, Prevenção à Gravidez na Adolescência e outros;

j) valorizar projetos de assistência e de saúde para crianças, adolescentes, mulheres, família, pessoas portadoras de deficiências e idosos, de forma equitativa, integral, humanizada e de qualidade;

## Prefeitura Municipal de Pitangui

- k) implementar parcerias para políticas regionais de atendimento médico-hospitalar;
- l) manter abastecida a farmácia básica do SUS, ampliando a lista de medicamentos disponíveis;
- m) viabilizar a criação da Farmácia Popular;
- n) implantar programa de educação alimentar e nutricional, integrada a política de segurança alimentar;
- o) promover a capacitação dos servidores da área da saúde;
- p) desenvolver ações de mobilização social para as ações de saúde;
- q) firmar parcerias com a Santa Casa de Misericórdia de Pitangui com vistas ao desenvolvimento de ações conjuntas de saúde, especialmente nas cirurgias possíveis de serem realizadas no Município;
- r) garantir o transporte gratuito de pacientes do TFD;
- s) garantir a execução de exames solicitados por médicos credenciados pelo SUS em tempo hábil para diagnóstico e tratamento especializado, especialmente os ecodoplercardiogramas, holter 24 horas, duplex scan, scan venoso, angiografias, endoscopias, mamografias, enema opaco, colonoscopias, ressonâncias magnéticas e outros necessários à preservação da vida.
- t) implantar unidades de saúde nas comunidades rurais,

### **VIII - DESENVOLVIMENTO URBANO - TRANSPORTE, OBRAS e SERVIÇOS PÚBLICOS** com a seguinte ênfase:

- a) criar com base no Estatuto das cidades, a Conferência da Cidade e das Políticas Públicas;
- b) rever a legislação urbanística local;
- c) desenvolver política municipal de saneamento de forma a garantir cem por cento de tratamento de esgoto e água potável, na cidade e nas comunidades rurais sem gerar novos ônus para os contribuintes;
- d) adequar vias e prédios públicos ao acesso de portadoras de deficiência;
- e) complementar o sistema de drenagem urbana;
- f) complementar a pavimentação das vias públicas e recuperar vias calçadas e asfaltadas, dando prioridade para aquelas cujas obras foram interrompidas;
- g) garantir transporte coletivo urbano e rural de qualidade;
- h) regulamentar e estruturar o transporte coletivo urbano, respeitando os atuais permissionários, após prévia legislação aprovada pela Câmara Municipal de Pitangui;

## Prefeitura Municipal de Pitangui

- i) sinalizar vias urbanas da sede, bairros e zona rural, colocando inclusive placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos;
- j) fiscalizar e exigir adequação dos ônibus e terminais ao acesso fácil para idosos e pessoas portadoras de deficiência;
- l) melhorar as estradas vicinais, como forma de garantir o escoamento da produção agrícola e o trânsito de pessoas, dotando-as de mata-burros;
- m) viabilizar a implantação de telefonia residencial rural e instalações de energia elétrica para as residências rurais;
- n) construir redes municipais de água e esgoto nas comunidades rurais;
- o) perfurar poços artesianos para atender as comunidades rurais com abastecimento de água;
- p) construir meio-fio e passeios e redes de captação de água pluvial, com execução de obras de drenagem nas vias públicas que facilitem o escoamento das águas;
- q) remodelar praças, parques e jardins.
- r) construir pontes, escadarias e muro de arrimo;
- s) conservar e melhorar as estradas, dando manutenção permanente nas estradas rurais;
- t) melhorar a coleta, transporte, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos;
- u) ampliar a rede elétrica nas zonas urbana e rural, estendendo a iluminação pública nos locais onde não seja suficiente;
- v) adquirir máquinas, veículos e equipamentos que visem melhorar o desempenho na prestação dos serviços públicos;
- w) elaborar Plano Diretor;
- x) ampliar a iluminação pública;
- y) viabilizar a recuperação de cemitérios e velórios na sede e comunidades rurais do município.

### **IX - CULTURA, ESPORTE e LAZER**, com a seguinte ênfase:

- a) promover eventos culturais;
- b) manter e ampliar o convênio de apoio às associações ligadas às atividades culturais;
- c) implementar programas de preservação do acervo de bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, por meio de medidas administrativas destinadas à catalogação e tombamento de referidos bens,

## Prefeitura Municipal de Pitangui

ficando, no caso do tombamento de bens de particulares, autorizada sua recuperação e preservação desde que considerados indispensáveis ao acervo turístico do Município;

d) criar o Fundo Municipal de Cultura, com valorização e estruturação do Conselho Municipal de Cultura e estabelecimento do Plano Plurianual e Orçamento Participativo da Cultura;

e) apoiar a integração dos artistas da cidade, formação e capacitação de novos artistas e agentes culturais;

f) estimular a criação de circuitos culturais na cidade, para ampliação do acesso da população às produções culturais;

g) apoiar as diversas formas de arte popular e folclórica;

h) criar o calendário oficial de festas populares e eventos do Município;

i) possibilitar parcerias para a criação do centro cultural;

j) criar espaços de cultura nos bairros para convivência das pessoas e participação na criação artística e cultura, por parte da população;

k) aproveitar de forma efetiva, a infra-estrutura esportiva ociosa já existente no município;

l) construir quadras esportivas nos bairros e comunidades rurais;

m) assegurar treinamento para equipes esportivas municipais e a difusão da prática de hábitos saudáveis para as comunidades;

n) formar equipes esportivas municipais nas diversas modalidades, com promoção de campeonatos estudantis e de várzea;

o) estabelecer parcerias em nível de Governos Estadual e Federal para o estímulo à prática de esportes;

p) implantar calendários de eventos culturais, turísticos, esportivos e de lazer;

q) viabilizar a qualidade do ensino através da qualificação dos professores e da remuneração digna para o exercício do magistério, criando o piso salarial da categoria a ser instituído até o dia 15 de outubro de 2007 e garantindo a recuperação de suas perdas na data-base;

r) dotar de infra-estrutura necessária os campos de futebol das zonas urbana e rural visando o melhor atendimento da prática esportiva;

s) apoiar a Liga Esportiva Pitanguiense e as atividades de esporte amador em todos os níveis.

t) estimular a prática de esportes nas diversas modalidades nas escolas, especialmente através do JOESPINHO, JOESP, JEPS, JIMIS e outros;

## Prefeitura Municipal de Pitangui

**Parágrafo único** - As prioridades definidas neste artigo e seus desdobramentos no Plano Plurianual terão antecedência na alocação de recursos do orçamento de 2007, no caso das despesas de caráter continuado.

### **Capítulo III** DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 5º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I – Programa** - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**II – Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III – Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV- Operação Especial** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**§ 1º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

**§ 3º** - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

**§ 4º** - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

**Art. 6º** - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

**1** - pessoal e encargos sociais;

**2** - juros e encargos da dívida;

## Prefeitura Municipal de Pitangui

**3** - outras transferências correntes;

**4** - outras despesas correntes;

**5** - investimentos;

**6** - inversões financeiras;

**7** - amortização da dívida;

**8** - outras transferências de capital.

**Art. 7º** - As metas físicas serão indicadas em nível de atividade e projeto e constarão do demonstrativo com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhadas por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

**Art. 8º** - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

### Capítulo IV

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 9º** - A Lei Orçamentária Anual poderá ser elaborada a partir de consultas e discussões com a sociedade civil no Município, em fóruns populares - "Orçamento Participativo".

**Art. 10** - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo previsto no artigo 68, inciso III da ADCT da Constituição Estadual-MG/89, será composta de orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, e será constituída de:

**I** - texto da lei;

**II** - consolidação dos quadros orçamentários;

**III** - anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

**IV** - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

**V** - demais exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei nº 4.320/64 e disposições pertinentes da legislação federal e municipal.

**§ 1º** - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

## Prefeitura Municipal de Pitangui

**I** - da evolução da receita municipal, segundo as categorias econômicas, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o artigo 195 da Constituição Federal;

**II** - da evolução da despesa do Erário Municipal, segundo as categorias econômicas e natureza da despesa;

**III** - do resumo das receitas do orçamento fiscal por categoria econômica;

**IV** - do resumo das despesas do orçamento fiscal por categoria econômica;

**V** - da receita e da despesa, do orçamento fiscal segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

**VI** - das receitas do orçamento fiscal de acordo com a classificação constante no Anexo III da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

**VII** - das despesas do orçamento fiscal segundo a função e subfunção;

**VIII** - da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

**§ 2º** - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

**I** - análise da conjuntura econômica do País, com indicação do cenário macroeconômico para 2007, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

**II** - resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

**III** - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

**§ 3º** - O Poder Executivo disponibilizará, até 31 (trinta e um) de agosto, publicando em diário oficial ou jornal de circulação local, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

**I** - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2006 e a estimada para 2007, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 2007;

**II** - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2006 e o programado para 2007, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar nº 82, de 23 de março de 1995 e Lei Complementar nº 101/2000;

**III** – demais informações que o Legislativo Municipal solicitar.

**IV** – o valor total do orçamento será o valor efetivamente arrecadado em 2006 acrescido de 10% (dez inteiros por cento).

**§ 4º** - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária, além do texto devidamente assinado, também, em meio eletrônico.

## Prefeitura Municipal de Pitangui

**Art. 11** - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados e somente poderão ser utilizados após prévia aprovação cameral.

**§ 1º** - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

**§ 2º** - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

**§ 3º** - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei em jornal próprio ou de circulação regular no Município.

**§ 4º** - Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício e sua discriminação por origem e fonte.

**Art. 12** - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

**Art. 13** - Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

**Art. 14** - Na Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho/2006.

### **Seção I Das Diretrizes Gerais**

**Art. 15** - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 16** - Na programação da despesa não poderão ser:

**I** - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

**II** - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

**III** - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência com destinação específica;

**IV** - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos ações de duração continuada.

## Prefeitura Municipal de Pitangui

**Art. 17** - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

**I** - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

**II** - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de resultados completos do projeto, considerando-se as contrapartidas do Estado ou União.

**Art. 18** - A proposta orçamentária conterà reservas de contingência vinculadas ao orçamento fiscal, no mínimo 1% (um inteiro por cento) e no máximo 30% (trinta inteiros por cento).

**Parágrafo único** - A reserva de contingência será destinada a:

**I** - atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais;

**II** - fonte de compensatória para abertura de créditos adicionais.

### **Seção II Da Execução Orçamentária**

**Art. 19** - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

**Art. 20** - Para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento de sua execução será assegurado, ao órgão de controle interno, o acesso irrestrito, para fins de consulta, a todas informações que o mesmo julgar necessárias para o fiel cumprimento de seu objetivo.

**Art. 21** - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 15 de dezembro de 2006.

**Art. 22** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único** - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

**Art. 23** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham a condição de que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, esporte, saúde, ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) ou (Conselho Nacional de Assistência Social (CONAS).

## Prefeitura Municipal de Pitangui

**§ 1º** - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e de utilidade pública, emitida no exercício de 2007 por duas autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, exclusive as entidades de representação de servidores públicos municipais.

**§ 2º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**§ 3º** - A Lei Orçamentária não destinará recursos para entidades privadas que visem lucros ou remunerem seus dirigentes.

### **Art. 24 – VETADO.**

**Art. 25** - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de pagamentos mensais, Programação Financeira, consolidando as despesas por natureza das despesas: "Pessoal", "Encargos Sociais", "Material de Consumo", "Outros Serviços e Encargos", "Outras Transferências Correntes", "Outras Despesas Correntes", "Investimentos", "Inversões Financeiras" e "Outras Transferências de Capital" à conta de recursos do erário municipal, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não vinculadas.

**§ 1º** - O cronograma de que trata este artigo e suas alterações, deverá explicitar os valores fixados na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, e os valores liberados para movimentação e empenho.

**§ 2º** - O Executivo Municipal deverá elaborar, buscando harmonizar com a Programação Financeira, Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, tendo como orientação a definição de cotas orçamentárias resultante do desdobramento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual e observando os seus efeitos sazonais.

### **Seção III**

#### **Das Diretrizes Específicas do Orçamento do Legislativo**

**Art. 26** - Para efeito do disposto no art. 10 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Departamento de Planejamento e Controle Interno do Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias, até o dia 30 de julho do corrente, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

**Parágrafo único** - Na elaboração de suas propostas, o Legislativo Municipal terá como parâmetro de suas despesas:

**I** - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de abril de 2006, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto na Constituição Federal, as admissões de servidores e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos municipais;

**II** - com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2006;

**III** - com o conjunto das despesas, a fixação de percentual máximo, em relação à receita corrente líquida deste exercício, o destinado para 2006 ou a média dos percentuais destinados para os três últimos exercícios.

# Prefeitura Municipal de Pitangui

## Capítulo V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 27** - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

**Parágrafo único** - As despesas com a dívida pública mobiliária municipal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas.

**Art. 28** - Caso a dívida pública mobiliária ultrapasse o limite legal, ficará o Executivo Municipal obrigado a limitar empenho das despesas fixadas para o exercício de 2007 até reduzir ao limite, de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, inclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

## Capítulo VI

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 29** - As despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, manter-se-ão dentro do limite de 60% (sessenta por cento) de suas receitas correntes líquidas, conforme determina a Constituição Federal no art. 169 e a Lei Complementar n.º. 101/2000, sendo 54% (cinquenta e quatro inteiros por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis inteiros por cento) para o Poder Legislativo.

**Art. 30** - O Poder Executivo, por intermédio do órgão gestor de Recursos Humanos, publicará em jornal oficial do Município ou em jornal local de circulação no Município, até 31 de agosto de 2006, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, bem como os contratados temporariamente, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

## Capítulo VII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 31** - A adequação da Legislação Tributária Municipal para atender ao disposto nesta Lei, obedecerá aos princípios da legalidade, igualdade, anterioridade e irretroatividade da Lei Tributária.

**Art. 32** - A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia da receita e as despesas em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive transferências e vinculações constitucionais.

**Parágrafo único** - A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

## Capítulo VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

## Prefeitura Municipal de Pitangui

**Art. 33** - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução orçamentária na forma e com o detalhamento exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e definidos pela Lei Complementar nº 101/2000, devendo haver a consolidação das contas do Executivo e Legislativo.

**Parágrafo único** - O Legislativo Municipal deverá apresentar ao Executivo, 20 (vinte) dias após a solicitação, os balanços, demonstrativos e demais informações necessárias para a regular consolidação das contas municipais, bem como o Executivo em igual prazo enviará os balancetes à Câmara Municipal.

**Art. 34** - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações.

**Parágrafo único** - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

**I** - pessoal e encargos sociais;

**II** - pagamento de benefícios previdenciários;

**III** - pagamento do serviço de dívida;

**IV** - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

**Art. 35** - Somente poderão ser inscritas em restos a pagar no Exercício de 2007 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício.

**Parágrafo único** - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício, e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no art. 63 da Lei nº 4.320, 17 de março de 1964.

**Art. 36** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitangui, 12 de setembro de 2006.

**Evandro Rocha Mendes**

Prefeito Municipal